PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8127 – setordecomprasdivinopolis@gmail.com

CONTRATAÇÃO (Nº da UASG - Nº no Portal Compras Governamentais):
984445 - 147/2026

PROCESSO LICITATÓRIO:
289/2026

PREGÃO ELETRÔNICO
121/2026

CONTRATANTE (UASG):

Prefeitura Municipal de Divinópolis (984445)

OBJETO:

CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO DE DIVINÓPOLIS-MG, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE SE ENCONTRAM ANEXOS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

Até R$ 1.204.551,60 por um período de 2 ano(s).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

02/12/2026 às 9h (horário de Brasília/DF)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

EXCUSIVIDADE PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não

GUIA PARA O FORNECEDOR (ÚTIL PARA EMPRESAS QUE VÃO PARTICIPAR PELA 1ª VEZ):

https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor/guia-para-fornecedores.pdf

Assinado digitalmente por Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 58D-82M-0NY-PD9.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS/MG

CONTRATAÇÃO: 984445 - 147/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Divinópolis, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado na Av. Paraná, nº 2.601, nesta cidade, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 15.995/2023, do Decreto Municipal nº 15.980/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para as unidades escolares da rede de ensino de Divinópolis-MG, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos, conforme especificações e quantitativos indicados no **Termo de Referência** deste Edital.

1.2 – A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do **Anexo I/Termo de Referência**, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 – Qualquer divergência entre as informações lançadas na plataforma eletrônica em relação à sequência, descritivos dos itens, quantidades e valores deste edital, prevalecerão às informações contidas no Anexo I do Edital.

1.3.1 - As características e especificações dos itens descritas no Termo de Referência, são complementares aos descritivos contidos no Anexo I e devem ser observadas.

2 – DA CONTRATAÇÃO

2.1 – As regras referentes a contratações serão estipuladas nesse edital e todos seus anexos.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1 – Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda

Assinado digitalmente por Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 58D-82M-0NY-PD9.

que por terceiros.

3.3 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual (MEI), doravante referidos como MPE, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6 – Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 – Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.6.3 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários

3.6.4 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.6.7 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 – Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7 – O impedimento de que trata o item **3.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a

Assinado digitalmente por Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 58D-82M-0NY-PD9.

sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.6.2** e **3.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 – O disposto nos itens **3.6.2** e **3.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12 – A vedação de que trata o item **3.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Distribuição do Objeto em Razão do Enquadramento Fiscal

3.13 – Por não se enquadrar em quaisquer das hipóteses previstas no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, destinou-se esta licitação a ampla participação.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 – Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 – Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Assinado digitalmente por Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 58D-82M-0NY-PD9.

4.3.3 – Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.5 - Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

4.4 – O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5 – O fornecedor enquadrado como MPE deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.1 – No item exclusivo para participação de MPE, a assinalação do campo “Não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.5.2 – Nos itens em que a participação não for exclusiva para MPE, a assinalação do campo “Não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 – A falsidade da declaração de que trata os itens **4.3** ou **4.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.7 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 – Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 – A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 – Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 – O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1 – Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

Assinado digitalmente por Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 58D-82M-0NY-PD9.

4.11.2 – Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12 – O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **4.10** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.15 - O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência**, quando for o caso**, para usufruir do benefício.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 – Valor unitário e total do lote.

5.1.2 – Marca/Nome comercial e modelo.

5.1.3 – Fabricante.

5.1.4 – Quantidade cotada, devendo ser igual à quantidade máxima prevista para a contratação.

5.1.5 – Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Anexo I e indicando, no que for aplicável, o modelo, apresentação, prazo de validade ou de garantia, número do registro do produto na ANVISA ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.2.1 – O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou prestação dos serviços.

5.3.1 – Os preços unitários cotados pelos licitantes poderão possuir até 2 (duas) casas decimais, desde que o valor total do lote/item seja composto de 02 (dois) algarismos.

5.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Assinado digitalmente por Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 58D-82M-0NY-PD9.

5.6 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1 – O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da apresentação.

5.7.2 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.7.3 – Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no subitem anterior.

5.8 – O descumprimento dessas normas pela Administração Municipal ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1 – Será desclassificada a proposta que identifique o licitante antes fase final de lances.

6.2.2 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2.4 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.3.1 – A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes será exclusivamente via chat da plataforma eletrônica.

6.4 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 – O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

Assinado digitalmente por Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 58D-82M-0NY-PD9.

6.5.1 – O lance para o grupo será feito em tela diferente da tela principal do envio de lances, para cada item do grupo. O lance vencedor será o menor lance na soma total dos itens do grupo.

6.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01.

6.9 – O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 – O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 – Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2 – Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3 - Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.11.4 – No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.5 – Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.6 – Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 – Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Assinado digitalmente por Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 58D-82M-0NY-PD9.

6.15 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.18 - Ao final da fase de lances, **se for o caso**, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18.1 - Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.18.2 - Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19 – Em relação a itens não exclusivos para participação de MPE, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MPEs participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.19.1 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.19.2 - O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.19.3 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.4 - A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Assinado digitalmente por Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 58D-82M-0NY-PD9.

6.19.7 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20 – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.20.1.1 – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2 – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3 – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4 – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2 – Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1 – Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2 – Empresas brasileiras;

6.20.2.3 – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

6.20.2.4 – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

6.20.3 – Caso não seja possível o desempate observando os critérios anteriores, a plataforma eletrônica promoverá o sorteio do item entre as propostas empatadas.

6.21 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1 – Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.21.2 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.3 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.4 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do

Assinado digitalmente por Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 58D-82M-0NY-PD9.

processo licitatório.

6.21.5 – O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da documentação de habilitação e técnica, e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

6.21.6 – O Pregoeiro, a seu critério, poderá solicitar, concomitantemente, a proposta realinhada dos demais classificados, para julgamento técnico.

6.21.7 – É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 – DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 – Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **3.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 – SICAF;

7.1.2 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

7.1.3 – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e

7.1.4 – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:107185452077464::NO:2::).

7.1.5 – Para a consulta de licitantes pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

7.2 – A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 -A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3 – Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN SEGES nº 3/2018, art. 29, *caput*).

7.3.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN SEGES nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN SEGES nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Assinado digitalmente por Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 58D-82M-0NY-PD9.

7.4 - Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1 - Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7 – No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.8 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.9 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.9.1 – Contiver vícios insanáveis;

7.9.2 – Não obedecer às especificações técnicas contidas no **Termo de Referência**;

7.9.3 – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.4 – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5 – Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.10 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10.1 – Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.10.2 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10.3 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

Assinado digitalmente por Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 58D-82M-0NY-PD9.

7.10.3.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.3.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11 – Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.11.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2 – Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13 – Caso o **Termo de Referência** exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no **Termo de Referência**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14 – Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15 – Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16 – No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17 – Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no **Termo de Referência**.

8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 – Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1 – A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 – Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original por cópia.

8.2.1 – A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Pregoeiro, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.3 – Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na

Assinado digitalmente por Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 58D-82M-0NY-PD9.

Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4 – Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.5 – Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5.1 – O agente de contratação/pregoeiro poderá solicitar, a título de diligência, a apresentação da Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social disponível em https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/.

8.6 – Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7 – A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

> **8.7.1** – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN SEGES nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.8 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN SEGES nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

> **8.8.1** – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN SEGES nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.9 – A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

> **8.9.1** – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, juntamente com a proposta realinhada, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro, que se dará após a fase de disputa primando pelos princípios da celeridade e da eficácia, devendo ser observados os ritos legais quanto a ordem das fases.

8.10 – A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

> **8.10.1** – Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11 – Após a entrega dos documentos para habilitação dentro do horário previsto, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 64, e IN SEGES 73/2022, art. 39, §4º):

Assinado digitalmente por Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 58D-82M-0NY-PD9.

8.11.1 – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2 – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12 – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.14 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15 – O licitante enquadrado como MPE deverá anexar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.16 – Para fins de Habilitação Jurídica, será verificado se o licitante apresentou, de acordo com o seu enquadramento:

8.16.1 – **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.16.2 – **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no portal https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

8.16.3 – **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.16.4 – **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

8.16.5 – **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.16.6 – **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.16.7 – **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

8.16.8 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Assinado digitalmente por Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 58D-82M-0NY-PD9.

8.17 – Para fins de Habilitação Fiscal, Social, e Trabalhista será verificado se o licitante apresentou:

8.17.1 – Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17.2 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS)**.

8.17.3 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8.17.4 – Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.17.5 – Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.17.6 – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17.7 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.18 – Para fins de **Habilitação Econômico-Financeira** será verificado se o licitante apresentou:

8.18.1 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sua sede nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.18.1.1 – No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.18.1.2 – Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

8.18.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois)últimos exercícios sociais;

8.18.1.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.18.1.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.18.1.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Assinado digitalmente por Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 58D-82M-0NY-PD9.

8.18.1.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.18.1.2.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela anual do contrato.

JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DOS ÍNDICES:

a) Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior 1 demonstra a relação entre os haveres e deveres da empresa, que permita avaliar a capacidade da empresa em arcar com os custos iniciais da obra/serviço, mobilização e efetivo início da prestação dos serviços, uma vez que, entre a mobilização, início da execução e primeiro recebimento transcorrerão aproximadamente 60 (sessenta) dias;

b) Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou maior 1 e que analogamente ao índice anterior demonstra a saúde financeira da empresa, porém levando em consideração neste caso as parcelas de comprometimento e recebimentos de prazo mais longo;

c) O Índice de Solvência Geral – SG igual ou maior que 1,0 se justifica uma vez que demonstra a saúde financeira da empresa através do grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos totais, para pagamento total de suas dívidas, envolvendo além dos recursos líquidos, também os permanentes, ou seja, sua capacidade em liquidar suas obrigações

8.18.1.2.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.18.1.2.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.19 – Para fins de **Habilitação Técnica**, será verificado se o licitante apresentou os documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência.

8.20 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital.

09 – DO TERMO DE CONTRATO

09.1 – A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital, do seu **Termo de Referência** e da proposta vencedora, conforme a **Minuta de Contrato** que integra este ato convocatório (**Anexo III**).

Assinado digitalmente por Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 58D-82M-0NY-PD9.

09.2 – Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

09.2.1 – O Contrato será assinado digitalmente através do sistema de gestão da Prefeitura de Divinópolis, o Betha Cloud.

09.2.2 – O documento será enviado ao fornecedor via sistema Betha Assinatura e a notificação será enviada via *e-mail* juntamente com o manual de instrução para cadastro e validação de assinatura.

09.3 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

09.4 – Quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, observado o direito de preferência das MPEs, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

09.5 – Poderá a licitante ser desclassificada até a contratação, se a Administração Municipal tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, será efetuada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

09.6 – A duração do Contrato que vier a ser assinado será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, nos termos e limites dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

09.7 – O Contrato poderá ser alterado ou atualizado para mais ou para menos conforme a realidade do mercado e conforme as disposições dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.1333/2021 e da Minuta de Contrato.

09.8 – O Contrato poderá ser cancelado total ou parcialmente nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Minuta de Contrato.

10 – DA GESTÃO DO CONTRATO, FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – O órgão responsável pela gestão e controle do Contrato decorrente desta licitação será a Prefeitura de Divinópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), na pessoa dos servidores indicados no **Termo de Referência**.

10.2 – Os serviços serão executados de forma contínua e sob o regime de empreitada por preço unitário e sob as condições **do Termo de Referência**.

10.3 – Os serviços serão executados nos diversos setores da Prefeitura de Divinópolis mencionados no **Tópico 7** do **Termo de Referência** cujos endereços estão indicados na página http://177.69.246.150/portal/paginas/listatel/listatel.php.

10.4 – Reserva-se à Administração o direito de não aceitar serviços e/ou receber produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a contratação e aplicar as sanções estipuladas.

Assinado digitalmente por Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 58D-82M-0NY-PD9.

10.5 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas produtos em que se verifiquem irregularidade.

10.6 – A Prefeitura de Divinópolis, através dos servidores indicados no **Termo de Referência**, exercerá a fiscalização da execução do objeto deste certame e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.7 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura de Divinópolis em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne a execução do objeto do contrato.

10.8 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 – DOS RECURSOS

11.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 – O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 – Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 – A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

11.3.2 – O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta) minutos**.

11.3.3 – O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4 – Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Assinado digitalmente por Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 58D-82M-0NY-PD9.

12 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

12.1.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 – Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 – Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 – Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 – Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 – Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

12.1.3 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.1 – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.4 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.5 – Fraudar a licitação.

12.1.6 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 – Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

12.1.6.2 – Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

12.1.6.3 – Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.7 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.8 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2 – Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 – Advertência.

12.2.2 – Multa.

12.2.3 – Impedimento de licitar e contratar.

12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida.

Assinado digitalmente por Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 58D-82M-0NY-PD9.

12.3.2 – As peculiaridades do caso concreto.

12.3.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 – A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 – Para as infrações previstas nos itens **12.1.1**, **12.1.2** e **12.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 – Para as infrações previstas nos itens **12.1.4**, **12.1.5**, **12.1.6**, **12.1.7** e **12.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **12.1.1**, **12.1.2** e **12.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **12.1.4**, **12.1.5**, **12.1.6**, **12.1.7** e **12.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.1**, **12.1.2** e **12.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **12.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

12.10 – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Assinado digitalmente por Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 58D-82M-0NY-PD9.

12.12 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15 – Além das sanções previstas neste tópico, aplicam-se ao fornecedor, na execução da contratação, as multas previstas na **Cláusula 11** da Minuta de Ata de Registro de Preços e da Minuta de Contrato.

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

13.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 – A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por correio eletrônico no endereço preletronico@gmail.com.

13.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DOS PAGAMENTOS

14.1 – As despesas decorrentes da execução desta contratação estão previstas no orçamento da Prefeitura de Divinópolis para o exercício de 2026 e os seguintes, conforme dotação orçamentária indicada a seguir:

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
396	02.006.001.12.361.2060.2304	3.3.90.39.00	1.500.000

14.1.1 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.2 – Os pagamentos serão realizados por meio de **boleto bancário**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e indicação do número da **Solicitação de Fornecimento** correspondente, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após a emissão da Nota Fiscal e sua regular liquidação pelo(s) servidor(es) competente(s), observada a prévia emissão da **Solicitação de Fornecimento** e do **Empenho.**

Assinado digitalmente por Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 58D-82M-0NY-PD9.

14.3 – Os pagamentos serão realizados por meio de **boleto bancário**, razão pela qual a empresa deverá apresentar o respectivo boleto juntamente com a Nota Fiscal e informar o número da **Solicitação de Fornecimento** que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

14.4 – Caso ocorra atraso no pagamento ele sofrerá atualização monetária entre a data prevista e a do efetivo pagamento através da variação do INPC ou IPCA, conforme a regulamentação vigente na ocasião, devendo ser aplicado aquele índice que apresentar o menor índice de variação no período apurado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5 – Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede.

14.6 – A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará a entrega dos materiais/execução dos serviços e liberação da referida Nota Fiscal, juntamento com o boleto bancário, para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

14.7 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de Divinópolis.

14.8 – Conforme Decreto Municipal nº 15.680/2023 e orientações das Instruções Normativas RFB nº 2.145/2023 e nº 1.234/2012 e Anexos I a V, sobre as retenções de tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou a prestação de serviços, pelos órgãos da administração pública direta Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, fica o Município de Divinópolis obrigado a efetuar a retenção/recolhimento do imposto sobre a renda na fonte, seguindo as normas supracitadas.

14.8.1 – Portanto, as notas fiscais, faturas e recibos de fornecimento de bens ou prestação de serviços emitidas à Prefeitura de Divinópolis deverão constar o valor a ser retido do imposto sobre a renda, conforme disposto no anexo I da IN RFB nº 1234/2012, salvo hipóteses em que não haverá retenções de acordo com seu art. 4º, sendo necessário realizar as devidas comprovações.

14.8.2 – Os valores de imposto sobre a renda a serem retidos deverão ser informadas no documento fiscal em campo próprio e, na inexistência deste, a informação deverá constar no campo de "Informações Complementares".

14.8.3 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

14.9 – Para efetivação do pagamento, a empresa contratada deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas e de recolhimento dos encargos sociais abaixo mencionados, em relação a todos seus empregados:

a) Remuneração, compreendendo o salário mensal e demais verbas de natureza salarial;
b) Vales-transportes e auxílio alimentação, quando for o caso;
c) Contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e para o INSS;
d) Décimo terceiro salário, quando for o caso;
e) Concessão de férias e pagamento da respectiva remuneração, quando for o caso.

14.9.1 – Esta comprovação se refere às verbas e encargos incidentes no mês imediatamente anterior

Assinado digitalmente por Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 58D-82M-0NY-PD9.

à data de pagamento da parcela mensal.

14.9.2 – As verbas indicadas neste item deverão obedecer aos valores estipulados em convenção ou acordo coletivo de trabalho ou em sentença normativa, se houver.

15 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 – A Contratada, nos termos dos artigos 96, 97 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá prestar garantia, no percentual 3% (três por cento) da obrigação assumida para 12 meses, (parágrafo único do art. 98), com cobertura para todo o período de vigência contratual, devendo apresentar comprovante da sua prestação no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da assinatura deste contrato, podendo ser utilizada quaisquer das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
b) Seguro-garantia;
c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

15.1.1 – O prazo para apresentação da garantia será de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando o contratado optar pela modalidade **seguro-garantia**.

15.2 – Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.3 – O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Contratante, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

15.3.1 – O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

15.3.2 – O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

15.4 – Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem **16.2**.

15.5 – A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.6 – Na eventual prorrogação do contrato ou na ocorrência de acréscimos quantitativos e alterações de preços, inclusive reajuste, o valor da garantia será alterado proporcionalmente, cabendo à Contratada apresentar nova garantia ou complementá-la, nos termos do subitem anterior, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do respectivo termo ou da notificação do apostilamento.

Assinado digitalmente por Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 58D-82M-0NY-PD9.

15.7 – Na hipótese de evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, a Contratante exigirá sua regularização ou substituição que deverá ser providenciada pela Contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de intimação.

15.8 – A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazos previstos, a Contratada ficará sujeita às penalidades cabíveis.

16 – DO DOMICÍLIO MUNICIPAL ELETRÔNICO (DME)

16.1 – A licitante participante deste certame ou que vier a formalizar contrato deverá providenciar o seu cadastramento no Domicílio Municipal Eletrônico (DME), instituído pela Lei Municipal nº 9.475/2024, por meio do endereço eletrônico dme.divinopolis.mg.gov.br.

16.1.1 – As instruções e procedimentos para adesão e uso da plataforma constam no Manual do DME, disponível em: https://consulta-documentos.plataforma.betha.cloud/#/d/NzU1YjgxYjAtNjI0ZS00YzRjLTgzOTYtNDg3MTk1ZDYyM2Iz.

16.1.2 – Caso a licitante ou contratada não realize o autocadastramento, fica o Município plenamente autorizado a efetivar o cadastramento de ofício, cujos efeitos jurídicos e a validade das comunicações vigorarão a partir da data de realização do cadastramento de ofício.

16.2 – Uma vez cadastrada a empresa, todas as comunicações, notificações, intimações decorrentes da execução contratual serão realizadas por meio do DME, dispensando-se a via postal, pessoal ou publicação no Diário Oficial, conforme o art. 4º da Lei Municipal nº 9.475/2024.

16.3 – É de inteira responsabilidade da empresa manter seus contatos atualizados e acompanhar regularmente sua caixa postal no DME. A comunicação considerar-se-á realizada no dia da consulta pelo usuário ou, automaticamente, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias corridos contados do envio (ciência tácita), nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 9.475/2024.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

17.4 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Assinado digitalmente por Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 58D-82M-0NY-PD9.

17.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10 – As cláusulas referentes **às obrigações pertinentes à LGPD, à legislação anticorrupção e à responsabilidade socioambiental** encontram-se devidamente previstas na minuta da ata de registro de preços ou contrato, conforme o caso, constante como anexo deste edital.

17.11 – O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e endereços eletrônicos www.comprasnet. gov.br e www.divinopolis.mg.gov.br.

17.12 – Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Divinópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução da Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.13 – O Edital, Termo de Referência, minutas, planilhas, anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si.

17.14 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.14.1 – Anexo I – Relatório de Especificação e Estimativa de Preço.

17.14.2 – Anexo II – Modelo de Proposta.

17.14.3 – Anexo III – Minuta de Contrato.

17.14.4 – Termo de Referência.

Divinópolis, novembro de 2026.

JORDANA DE FREITAS BUENO
Diretora Financeira Administrativa - SEMED

Assinado digitalmente por Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 58D-82M-0NY-PD9.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DIVINOPOLIS
AVENIDA PARANÁ, 2601 - SÃO JOSÉ - Divinópolis
CEP: 35501-170 CNPJ: 18.291.351/0001-64 Telefone: (37) 3229-8100
E-mail: contabilidade@divinopolis.mg.gov.br Site: http://www.divinopolis.mg.

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 121/2026 - PE

Processo Administrativo: **289/2026**
Data do Processo: **20/10/2026**

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	39.060,000	UN	PRESTAÇÃO de Serviços TRANSPORTE ESCOLAR - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - ROTA 33 - PAIVAS / BURITIS ESCOLA MUNICIPAL BENJAMIN CONSTANT	10,4200	407.005,20
2	34.440,000	UN	PRESTAÇÃO de Serviços TRANSPORTE ESCOLAR - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - ROTA 52 - DIVERSAS FAZENDAS / AMADEU LACERDA ESCOLA MUNICIPAL PROFª VENEZA GUIMARÃES DE OLIVEIRA - ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO BELARMINO GOMES - CMEI JOSÉ CLEMENTINO	11,4100	392.960,40
3	39.900,000	UN	PRESTAÇÃO de Serviços TRANSPORTE ESCOLAR - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - ROTA 55 - AMADEU LACERDA / ERMIDA – TARDE / 6º HORÁRIO ENSINO MÉDIO. E. E. ANTº. BELARMINO GOMES – E. M. PROFª. VENEZA GUIMARÃES DE OLIVEIRA – CMEI JOSÉ CLEMENTINO FILHO	10,1400	404.586,00

(Valores expressos em Reais R$)	Total Geral:	1.204.551,60

Assinado digitalmente por Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 58D-82M-0NY-PD9.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome do licitante:_____ CNPJ: _____

Endereço Completo:_____ Telefone:_____

Responsável pela assinatura do contrato: _____

E-mail (pessoal) do responsável pela assinatura da ata/contrato:_____

E-mail (comercial):_____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 289/_____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/_____

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ _____ (_____)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	APRES.	MARCA / MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1						
2						

...

TOTAL DO LOTE	R$

PRAZO DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

LOCAL DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.

PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO OFERTADO: Conforme edital e Termo de Referência.

AGÊNCIA ___. CONTA BANCÁRIA ___. NOME DA AGÊNCIA ___.

Observações:

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

Local e data.

_____(Assinatura do representante legal da empresa)_____

Nome

RG/CPF

Assinado digitalmente por Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 58D-82M-0NY-PD9.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATAÇÃO *(Nº da UASG - Nº no Portal Compras Governamentais)*: **984445 - 147/2026**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 289/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ___ E A EMPRESA ___.

O **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, com sede na Avenida Paraná, 2.601, CEP 35.501-170, na cidade de Divinópolis em Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.351/0001-64, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de ___ (nome da Secretaria), o(a) Sr.(a) ___ (cargo e nome do gestor), portador do CPF nº ___, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ___ (nome da empresa em caixa alta), inscrita no CNPJ sob o nº ___ (nº CNPJ), sediada na ___ (endereço da empresa), doravante designada CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ___ (nome do representante legal), portador do CPF nº ___, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 289/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 15.980/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 121/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para as unidades escolares da rede de ensino de Divinópolis-MG, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos, conforme especificações e quantitativos indicados no **Termo de Referência** deste Edital.

1.2 – Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3 – Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição:

1.3.1 – O **Termo de Referência**;

1.3.2 – O Edital da Licitação;

1.3.3 – A proposta do CONTRATADO;

Assinado digitalmente por Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 58D-82M-0NY-PD9.

1.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 – O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

Assinado digitalmente por Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 58D-82M-0NY-PD9.

5.1 – O valor total da contratação é até R$ 1.204.551,60 (um milhão, duzentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E PAGAMENTOS (art. 92, V, VI e VIII)

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Divinópolis deste exercício, conta da Secretaria Municipal de Educação, através da dotação nº 02.006.001.12.361.2060.2304, Fonte 1.500.000, ficha nº 396, para o exercício de 2026 e respectivas dotações para os exercícios vindouros.

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
396	02.006.001.12.361.2060.2304	3.3.90.39.00	1.500.000

6.1.1 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6.2 – Os pagamentos serão realizados por meio de **boleto bancário**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e indicação do número da **Solicitação de Fornecimento** correspondente, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após a emissão da Nota Fiscal e sua regular liquidação pelo(s) servidor(es) competente(s), observada a prévia emissão da **Solicitação de Fornecimento** e do **Empenho**.

6.3 – Os pagamentos serão realizados por meio de **boleto bancário**, razão pela qual a empresa deverá apresentar o respectivo boleto juntamente com a Nota Fiscal e informar o número da **Solicitação de Fornecimento** que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

6.4 – Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária entre a data prevista e a do efetivo pagamento através da variação do INPC ou IPCA, conforme a regulamentação vigente na ocasião.

6.5 – Para recebimento dos pagamentos o CONTRATADO fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede.

6.6 – A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo CONTRATADO, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará a execução dos serviços e liberação da referida Nota Fiscal, juntamente com o boleto bancário, para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

6.7 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao CONTRATADO e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas

Assinado digitalmente por Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 58D-82M-0NY-PD9.

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de Divinópolis.

6.8 – Conforme Decreto Municipal nº 15.680/2023 e orientações das Instruções Normativas RFB nº 2.145/2023 e nº 1.234/2012 e Anexos I a V, sobre as retenções de tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou a prestação de serviços, pelos órgãos da administração pública direta Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, fica o Município de Divinópolis obrigado a efetuar a retenção/recolhimento do imposto sobre a renda na fonte, seguindo as normas supracitadas.

6.8.1 – Portanto, as notas fiscais, faturas e recibos de fornecimento de bens ou prestação de serviços emitidas à Prefeitura de Divinópolis deverão constar o valor a ser retido do imposto sobre a renda, conforme disposto no anexo I da IN RFB nº 1234/2012, salvo hipóteses em que não haverá retenções de acordo com seu artigo 4º, sendo necessário realizar as devidas comprovações.

6.8.2 – Os valores de imposto sobre a renda a serem retidos deverão ser informadas no documento fiscal em campo próprio e, na inexistência deste, a informação deverá constar no campo de "Informações Complementares".

6.8.3 – O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 – Após o interregno de um ano, mediante solicitação formalizada pelo CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INPC ou IPCA, conforme a regulamentação vigente na ocasião, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Assinado digitalmente por Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 58D-82M-0NY-PD9.

7.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

8.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Edital, o **Termo de Referência** e este Contrato.

8.3 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência**.

8.4 – Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

8.5.1 - Fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, inclusive quanto a cota de aprendizes pela empresa contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações;

8.6 – Comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7 – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no **Termo de Referência**.

8.8 – Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.9 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Munícipio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

8.10 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

> **8.10.1** – A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pelo FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, quando ocorrer fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere de forma relevante os encargos assumidos na contratação, observadas as hipóteses e condições previstas na **Lei nº 14.133/2021**, neste Edital, no Termo de Referência e na regulamentação interna aplicável.

> **8.11.1 –** O pedido deverá ser encaminhado **exclusivamente por meio do endereço eletrônico (e-mail) indicado no cabeçalho do Contrato**, mediante requerimento que demonstre a ocorrência do fato que fundamenta a solicitação, sua relação com a contratação e o efetivo impacto sobre os

Assinado digitalmente por Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 58D-82M-0NY-PD9.

custos do FORNECEDOR, acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

8.11.2 – A documentação deverá conter, quando aplicável, notas fiscais, documentos fiscais, contratos, planilhas de custos, comprovantes de preços praticados e demais elementos necessários à comprovação do fato alegado e do impacto econômico-financeiro decorrente.

8.11.3 – O pedido será analisado pela Administração, que poderá solicitar informações ou documentos complementares necessários à comprovação dos fatos e dos valores apresentados, observando-se o disposto no Termo de Referência e na regulamentação interna vigente.

8.11.4 – O simples aumento ou redução dos preços de mercado, isoladamente, não ensejará o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser demonstrados o fato superveniente, o nexo de causalidade com a contratação e o efetivo impacto sobre os custos do FORNECEDOR.

8.11.5 – A Administração responderá aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de **1 (um) mês**, admitida prorrogação motivada por igual período, observado o procedimento e os prazos estabelecidos na regulamentação interna aplicável.

8.12 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 – Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 – O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3 – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da

Assinado digitalmente por Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 58D-82M-0NY-PD9.

execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.9 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 – Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14 – Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.15.1 – Priorizar a contratação de aprendizes adolescentes, entre 14 e 18 anos, que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023; para o exercício das atividades que demandem formação profissional.

9.16 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

Assinado digitalmente por Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 58D-82M-0NY-PD9.

9.17 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.18 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.19 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.20 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.21 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.22 – Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.23 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.24 – Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, conforme indicado no Termo de Referência.

9.25 – Observar quaisquer outras obrigações previstas neste Contrato, no Edital e no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 – É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e

Assinado digitalmente por Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 58D-82M-0NY-PD9.

responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 – O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 – O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 – O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.12.1 – As comunicações descritas no *caput* serão consideradas como efetuadas por meio da realização da devida publicação no PNCP, até que seja editada regulamentação correspondente pela autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – As partes declaram ciência quanto às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem a cumpri-las e a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro, por si e por seus sócios, representantes, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros eventualmente contratados por elas.

11.2 – As partes, com relação à execução das atividades objeto do presente contrato, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, a quaisquer autoridades governamentais, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do Governo, seja em âmbito Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

11.3 – Cada uma das partes se compromete a comunicar por escrito à outra parte caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionados às atividades

Assinado digitalmente por Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 58D-82M-0NY-PD9.

vinculadas ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

12.1 – As Partes se comprometem a:

i. cumprir o disposto na Política Nacional de Meio Ambiente e demais legislações correlatas, adotando medidas preventivas e corretivas necessárias para evitar danos ao meio ambiente decorrentes da execução contratual;

ii. manter, no que couber, suas obrigações, licenças, autorizações e demais exigências legais pertinentes à atividade desenvolvida em situação regular junto aos órgãos ambientais competentes, durante o prazo de vigência deste Contrato;

iii. comunicar qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvida e relacionada à execução do objeto contratual, referente à legislação ambiental em vigor.

12.2 – A Contratada declara que não utiliza, em nenhuma etapa de suas atividades, mão de obra infantil prejudicial e formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado. Considera-se trabalho infantil aquele proibido pela legislação brasileira, ressalvada a condição de aprendiz, nos termos legais. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição.

12.3 – As Partes se comprometem a pautarem suas condutas pelos princípios da legalidade, moralidade, dignidade da pessoa humana, igualdade e não discriminação, vedando qualquer prática discriminatória no âmbito da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XII)

13.1 - A Contratada, nos termos dos artigos 96, 97 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá prestar garantia, no percentual 3% (três por cento) da obrigação assumida para 12 meses, (parágrafo único do art. 98), com cobertura para todo o período de vigência contratual, devendo apresentar comprovante da sua prestação no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da assinatura deste contrato, podendo ser utilizada quaisquer das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

13.1.1 – O prazo para apresentação da garantia será de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando o contratado optar pela modalidade **seguro-garantia**.

Assinado digitalmente por Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 58D-82M-0NY-PD9.

13.2 – Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.3 – O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Contratante, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

13.3.1 – O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

13.3.2 – O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

13.4 – Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem **16.2**.

13.5 – A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13.6 – Na eventual prorrogação do contrato ou na ocorrência de acréscimos quantitativos e alterações de preços, inclusive reajuste, o valor da garantia será alterado proporcionalmente, cabendo à Contratada apresentar nova garantia ou complementá-la, nos termos do subitem anterior, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do respectivo termo ou da notificação do apostilamento.

13.7 – Na hipótese de evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, a Contratante exigirá sua regularização ou substituição que deverá ser providenciada pela Contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de intimação.

13.8 – A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazos previstos, a Contratada ficará sujeita às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Assinado digitalmente por Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 58D-82M-0NY-PD9.

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.2 – Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "**b**", "**c**" e "**d**" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "**e**", "**f**", "**g**" e "**h**" do subitem acima, bem como nas alíneas "**b**", "**c**" e "**d**", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

iv. **Multa:**

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos de por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "**e**" a "**h**" do subitem **14.1**, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "**c**" do subitem **14.1**, de 12% (doze por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

d) Para infração descrita na alínea "**b**" do subitem **14.1**, a multa será de 8% (oito por cento) a 12% (doze por cento) do valor do Contrato.

e) Para infrações descritas na alínea "**d**" do subitem **14.1**, a multa será de 4% (quatro por cento) a 8% (oito por cento) do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita na alínea "**a**" do subitem **14.1**, a multa será de 0,5% (cinco décimos de por cento) a 4% (quatro por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as infrações específicas indicadas no **Termo de Referência**.

14.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Assinado digitalmente por Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 58D-82M-0NY-PD9.

14.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

14.10 – A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.11 – O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.13 – Os débitos do CONTRATADO para com a administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1 – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Assinado digitalmente por Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 58D-82M-0NY-PD9.

15.2 – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4 – Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

15.5.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6 – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3 – Indenizações e multas.

15.7 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.8 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 15.980/2023, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Assinado digitalmente por Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 58D-82M-0NY-PD9.

17.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 – O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA – DO DOMICÍLIO MUNICIPAL ELETRÔNICO (DME)

18.1 – A licitante que irá formalizar este contrato deverá providenciar o seu cadastramento no Domicílio Municipal Eletrônico (DME), instituído pela Lei Municipal nº 9.475/2024, por meio do endereço eletrônico dme.divinopolis.mg.gov.br.

18.1.1 – As instruções e procedimentos para adesão e uso da plataforma constam no Manual do DME, disponível em: https://consulta-documentos.plataforma.betha.cloud/#/d/NzU1YjgxYjAtNjI0ZS00YzRjLTgzOTYtNDg3MTk1ZDYyM2Iz.

18.1.2 – Caso a contratada não realize o autocadastramento, fica o Município plenamente autorizado a efetivar o cadastramento de ofício, cujos efeitos jurídicos e a validade das comunicações vigorarão a partir da data de realização do cadastramento de ofício.

18.2 – Uma vez cadastrada a empresa, todas as comunicações, notificações, intimações decorrentes da execução contratual serão realizadas por meio do DME, dispensando-se a via postal, pessoal ou publicação no Diário Oficial, conforme o art. 4º da Lei Municipal nº 9.475/2024.

18.3 – É de inteira responsabilidade da empresa manter seus contatos atualizados e acompanhar regularmente sua caixa postal no DME. A comunicação considerar-se-á realizada no dia da consulta pelo usuário ou, automaticamente, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias corridos contados do envio (ciência tácita), nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 9.475/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na *internet* da Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art – 92, §1º)

20.1 – Fica eleito o foro de Divinópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste

Assinado digitalmente por Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 58D-82M-0NY-PD9.

Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

21.1 – Gestor(a) da contratação: (nome) – Cargo: (cargo) – Matrícula: (nº da matrícula).

21.2 – Fiscal(is) da contratação: (nome) – Cargo: (cargo) – Matrícula: (nº da matrícula).

Divinópolis, ___ de 2026.

(assinado digitalmente)
CONTRATADO
Nome do Representante legal da Empresa
Nome da empresa
Nº do CNPJ

(assinado digitalmente)
CONTRATANTE
Nome do Secretário(a)/Superintendente
Cargo

(assinado digitalmente)
FISCAL DO CONTRATO
Nome do fiscal
Cargo

Assinado digitalmente por Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 58D-82M-0NY-PD9.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 11/11/2026 às 16:36:11

Assinantes

Jordana De Freitas Bueno

Assinou em 12/11/2026 às 08:33:05 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.492.356-**.

Eu, Jordana De Freitas Bueno, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

58D-82M-0NY-PD9

Rua Minas Gerais, 1474 – Vila Belo Horizonte, Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-007
(37) 3229-9715 – gacco@educação.divinopolis.mg.gov.br

ITEM	ROTA Nº	ROTEIRO
01	33	PAIVAS/BURITIS
02	52	DIVERSAS FAZENDAS /AMADEU LACERDA
03	55	AMADEU LACERDA/ERMIDA – TARDE/ 6º HORÁRIO ENSINO MÉDIO.

Assinado digitalmente por Jania Lucia Rios Belarmino, KENNIA CAMPOS ANTUNES GONCALVES, Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RNZ-W4X-V23-X89.

PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE ANÁLISE DE CUSTOS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
Rua Minas Gerais, 1474 – Vila Belo Horizonte, Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-007
(37) 3229-9715 – gacco@educação.divinopolis.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO DE DIVINÓPOLIS - MG

NOVEMBRO/2026

Assinado digitalmente por Jania Lucia Rios Belarmino, KENNIA CAMPOS ANTUNES GONCALVES, Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RNZ-W4X-V23-X89.

1 - OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer um conjunto de discriminações técnicas, critérios, condições e procedimentos estabelecidos pelo CONTRATANTE, para contratação de empresas para a prestação de serviço de Transporte Escolar para as Unidades Escolares da rede de ensino de Divinópolis-MG.

2 - JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de assegurar o acesso e a permanência dos alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede de Ensino de Divinópolis, justifica-se a contratação de veículos para realizar o deslocamento dos estudantes dos locais onde residem até os estabelecimentos de ensino em que estão matriculados e, posteriormente, o retorno às suas comunidades rurais, bairros ou áreas de origem, em conformidade com os itinerários e o calendário letivo anual fixados pela Secretaria Municipal de Educação.

Considerando a necessidade de atendimento à Rota 33, em razão do esgotamento do prazo legal de vigência do respectivo contrato/processo licitatório, bem como do término das possibilidades de prorrogação contratual já utilizadas, **inclusive da prorrogação excepcional**, não sendo mais possível a continuidade da prestação do serviço por meio do instrumento contratual vigente, dessa forma, mostra-se necessária a realização de **novo procedimento licitatório;**

Considerando ainda que a Rota 52 apresentou redução na quilometragem percorrida, em razão da mudança de residência de crianças e estudantes anteriormente atendidos em propriedades rurais, faz-se necessária a adequação da quilometragem contratada, visando compatibilizá-la com a demanda atual e atender ao princípio da eficiência e ao interesse público.

Nesse contexto, justifica-se além da Rota 33, a inclusão das Rotas 52 e 55 na presente contratação, considerando que ambas possuem interligação operacional na execução do transporte escolar, de modo que a adequada compatibilização entre seus horários e itinerários é necessária para garantir a continuidade, regularidade e eficiência do serviço, evitando incompatibilidades de horários e prejuízos no atendimento aos estudantes. **Ressalta-se, contudo, que, embora as Rotas 52 e 55 estejam interligadas quanto à sua execução operacional, a contratação será realizada de forma independente, mediante licitação por itens distintos, sendo cada rota considerada um item autônomo para fins de disputa, julgamento e adjudicação, sem agrupamento das rotas em lote único.**

2.1 - AS ROTAS LISTADAS ABAIXO PERCORRERÃO EM UMA ESTIMATIVA DE 20 DIAS/MÊS

2.2 - DO DIMENSIONAMENTO DOS DIAS LETIVOS, DA ESTIMATIVA DA QUILOMETRAGEM E DA PREVISÃO DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

2.2.1 - Para fins de planejamento, dimensionamento dos quantitativos e estimativa do valor da contratação, considera-se, como parâmetro de referência, o cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos por ano, conforme o calendário escolar aplicável, totalizando a estimativa de 400 (quatrocentos) dias letivos para o período contratual de 24 (vinte e quatro) meses, correspondente a dois anos letivos de referência.

2.2.2 - A quilometragem ordinária estimada de cada rota será calculada com base na quilometragem diária prevista neste Termo de Referência, multiplicada pelos 400 (quatrocentos) dias letivos de referência, observadas as particularidades dos itinerários, os horários de atendimento, o calendário escolar e as efetivas necessidades do serviço.

2.2.3 - Além da quilometragem ordinária destinada ao transporte regular dos estudantes, a estimativa da contratação deverá contemplar quantitativo adicional de 20 (vinte) dias, previamente dimensionado para atender às necessidades eventuais da Secretaria Municipal de Educação, relacionadas à realização de atividades pedagógicas, culturais, educativas e extracurriculares, integrantes do

Assinado digitalmente por Jania Lucia Rios Belarmino, KENNIA CAMPOS ANTUNES GONCALVES, Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RNZ-W4X-V23-X89.

planejamento da Rede Municipal de Ensino, tais como: participação em feiras do livro, apresentações teatrais, sessões de cinema para atender às atividades vinculadas ao Projeto Minha Cidade Lê, visitas ao Banco de Alimentos municipal e outras ações educacionais devidamente justificadas.

2.2.4 - A previsão de quantitativo adicional tem por finalidade conferir flexibilidade operacional à execução contratual, permitir o atendimento de demandas pedagógicas previamente autorizadas e reduzir a necessidade de alterações contratuais decorrentes de situações previsíveis que possam ser adequadamente dimensionadas na fase de planejamento, sem afastar a obrigatoriedade de observância dos limites legais e das condições estabelecidas no contrato.

2.2.5 - Os quantitativos ordinários e adicionais estão discriminados na memória de cálculo e na planilha de consolidação do valor global estimado, ANEXO II, deste documento, por item e por rota, com indicação da quilometragem diária, da quilometragem ordinária estimada para os 400 (quatrocentos) dias letivos de referência, da quilometragem adicional estimada de 20 (vinte) dias para as atividades extracurriculares e da quilometragem total prevista para o período contratual de 24 (vinte e quatro) meses.

2.2.6 - A execução de viagens extraordinárias dependerá de solicitação e autorização prévias da Secretaria Municipal de Educação, com identificação da finalidade, do percurso, da quilometragem estimada e do vínculo com o objeto contratado, devendo os serviços efetivamente executados ser registrados, comprovados, fiscalizados e medidos conforme os critérios contratuais. O pagamento ficará limitado aos serviços efetivamente autorizados e realizados, aos preços contratados e aos quantitativos e valores máximos previstos no instrumento contratual.

2.2.7 - A utilização do quantitativo adicional não implicará garantia de consumo integral nem pagamento automático da reserva estimada. Eventuais necessidades que ultrapassem os quantitativos ou valores contratados deverão ser previamente analisadas pela Administração e submetidas ao procedimento legal cabível, não constituindo esta cláusula autorização para ampliação ilimitada do objeto ou afastamento das exigências legais para alterações contratuais.

2.2.8 - A presente previsão fundamenta-se nos arts. 5º, 18, § 1º, incisos IV e VI, 23 e 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação, à estimativa dos quantitativos, à memória de cálculo, à compatibilidade do valor estimado com os preços de mercado e à definição das condições contratuais.

DESCRIÇÃO DOS ITINERÁRIOS:

ROTA 33– PAIVAS /BURITIS
ESCOLA MUNICIPAL BENJAMIN CONSTANT

Início: Saída as 05:30 - Capela Paivas / Fazenda Joaquim Fonseca / Fazenda Izaltina /Fazenda Demétrius/ 49 / Segue sentido Buriti / Tavares / Fazenda Geraldo Zé Fina retorna pela estrada do Buriti entra sentido Boa Esperança Fazenda da Luciana/ retorna pra estrada principal e segue para escola no Buriti .
Término da aula: Entrega dos alunos da manhã e recolhendo os da Tarde : Buriti / Fazenda da Luciana/ segue sentido 49 / vai até a Fazenda Doutor Ebenézer /volta pra estrada principal / segue sentido Sete Lagoas /Fazenda Demétrius / Fazenda da Izaltina / Fazenda Joaquim Fonseca / Paivas / Tavares / Fazenda Geraldo Zé Fina / Fazenda do Queijeiro/ Escola.
Término da aula da Tarde: Fazenda do Queijeiro / Fazenda Geraldo Zé Fina / retorna na estrada do Buriti segue para o 49 vai até a Fazenda do Doutor Ebenézer /retorna estrada principal e segue para Sete Lagoas / Fazenda Demétrios / Fazenda da Izaltina/ Fazenda Joaquim Fonseca / Paivas .

Assinado digitalmente por Jania Lucia Rios Belarmino, KENNIA CAMPOS ANTUNES GONCALVES, Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RNZ-W4X-V23-X89.

I - Veículo: Veículo ônibus urbano - mínimo 48 lugares, máximo 50 lugares - com plataforma elevatória - com box para alunos cadeirantes, com identificação conforme Termo de Referência e com cadeiras especiais para crianças / estudantes deficientes (no mínimo 4 cadeiras), com auxiliar de viagem. Veículo dotado de dispositivo acústico tipo sirene, que deve funcionar de maneira sincronizada com as luzes de marcha-a-ré.
II - Roteiro acompanhado por um auxiliar de viagem.
III - Motorista e auxiliar de viagem uniformizado.
IV - Clientela: Escolares da Rede Municipal, Estadual e Filantrópica - Ensino Especial, Fundamental e Educação Infantil.
V - Horário (da aula): 7h às 11h30 - 13h às 16h, 17h30, (Horário poderá ser alterado conforme necessidade da Escola).
VI - Número de alunos: até 50/turno.
VII **- Km / dia = 93 km**

ROTA 52– DIVERSAS FAZENDAS /AMADEU LACERDA

ESCOLA MUNICIPAL PROFª VENEZA GUIMARÃES DE OLIVEIRA - ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO BELARMINO GOMES - CMEI JOSÉ CLEMENTINO

ITINERÁRIO 5H, 10H30, 12H30, 18H: Mutirão -Fazenda do Sílvio Márcio, Fazenda Lamar, alto da Serra Calçada das Perobas, na Fazenda do Sr.César (Casa da Batata). Retorna em direção a Amadeu Lacerda, Fazenda José Pedrinho, retornando para o anexo da E.M.Profª Veneza Guimarães em Amadeu Lacerda. Este veículo deverá recolher estudantes nas fazendas e trazê-los para Amadeu Lacerda próximo a igreja, onde acontece a baldeação para os ônibus escolares que os transportam para unidades escolares em Ermida.
OBS: Sendo necessário, devido às condições das estradas, em **dias chuvosos** ser feito desvio pela Serra Calçada. Esta quilometragem (5km) deverá ser incluída no controle de quilometragem diário, quando houver.

OBS:Plataforma elevatória veicular, com área reservada para cadeiras de rodas (até 4 Box) com sistema de retenção de cadeiras de rodas do estudante usuário, com sonorização de alerta e instruções para uso dos sistemas de Dispositivo de acionamento manual de emergência da plataforma, em casos de falhas no sistema devidamente identificado, próxima a mesma e de fácil acesso. - Plataforma de Cor amarela, com propriedades refletivas para as guias laterais– ATENÇÃO: medidas entre cadeiras e medida da largura do corredor – verificar legislação específica retenção conforme NBR 14022/06 e suas atualizações - Resolução/CD/FNDE Nº 06 de 07/02/2008, Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções e Portarias específicas do Contran, Denatran e ABNT/sistema de acionamento de elevação do tipo eletro-hidráulico ou similar, com comandos da plataforma próxima a mesma com fácil acesso ao operador. Os movimentos da plataforma devem ser de funcionamento contínuo, suave e silencioso, descendo a todos os níveis, com operações reversas, sem permitir que a plataforma trave.

I - Veículo: veículo micro-ônibus a diesel – de 22 lugares a 32 lugares, comprimento entre 6,5 a 8,30 metros, com plataforma elevatória - com box para alunos cadeirantes, com identificação conforme Termo de Referência e com cadeiras especiais para crianças / estudantes deficientes (no mínimo 4 cadeiras), com auxiliar de viagem. Veículo dotado de dispositivo acústico tipo sirene, que deve funcionar de maneira sincronizada com as luzes de marcha-a-ré.
II - Roteiro acompanhado por um auxiliar de viagem.
III - Motorista e auxiliar de viagem uniformizado.
IV - Clientela: Escolares da Rede Municipal, Estadual e Filantrópica - Ensino Especial, Fundamental e Educação Infantil.
V - Horário (da aula): 7h às 11h30 - 13h às 17h30 (Horário poderá ser alterado conforme necessidade da Escola).
VI - Número de alunos: até 50/turno.

Assinado digitalmente por Jania Lucia Rios Belarmino, KENNIA CAMPOS ANTUNES GONCALVES, Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RNZ-W4X-V23-X89.

VII - **Km / dia = 82 km**

ROTA 55 – Amadeu Lacerda/Ermida – Tarde/ 6ºhorário Ensino Médio.
E. E. Antº. Belarmino Gomes – E. M. Profª. Veneza Guim.de Oliveira – Cmei José Clementino Filho

Itinerário 13h e 17h30: Comunidade Amadeu Lacerda, Comunidade Jararaca, Comunidade Perobas, Comunidade Djalma Dutra, Comunidade Lagoa, Comunidade Lages, Fazenda Doralice, Distrito Santo Antônio dos Campos, Rua Tancredo Neves, Rua Mara. A. de Brito, Rua São Francisco, Rua Bernardo Bessa Barreto, Rua Paulo A. P. Neto, Rua Antônio O. Oliveira, Rua José Bernardino Sena, Estrada da Comunidade da Cachoeirinha - (E. M. Profª Veneza G. Oliveira) Retorno, Estrada da Comunidade da Cachoeirinha, Rua José Bernardino Sena, Rua Francisco C. Ribeiro, Rua José dos Santos Colibri, Rua Francisco C. Ribeiro, Rua João C. Pereira, Rua Alberto Coimbra, Rua Paulo A. P. Neto - Final da Rota- Praça da Matriz.
Obs: O veículo no horário das 13h00 recolherá os alunos da E.E. Antônio Belarmino Gomes que cursam o 6º horário do Ensino Médio, percorrendo o trajeto acima descrito para devolução dos alunos nas comunidades, após a devolução dos alunos o veículo retornará vazio para E.M Professora Veneza Guimarães de Oliveira para devolução do turno da tarde.

I - Veículo: Veículo ônibus urbano - mínimo 48 lugares, máximo 50 lugares - com plataforma elevatória - com box para alunos cadeirantes, com identificação conforme Termo de Referência e com cadeiras especiais para crianças / estudantes deficientes (no mínimo 4 cadeiras), com auxiliar de viagem. Veículo dotado de dispositivo acústico tipo sirene, que deve funcionar de maneira sincronizada com as luzes de marcha-a-ré.
II - Roteiro acompanhado por auxiliar de viagem (de acordo com exigências da Settrans)
III - Motorista e auxiliar de viagem uniformizados.
IV - Clientela: Escolares da Rede Municipal e Estadual - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.
V - Horário (da aula): 13h às 17h30.
VI - Nº de alunos: 50 por turno
VII - Nº de km/dia: 49 km/dia + 46 km devolução 6º horário.
VIII - Nº de km/dia: 95 km/dia

3 - PROPOSTAS E PRAZOS

Deverá ser apresentada juntamente com a proposta, a declaração assinada pelo sócio/proprietário da Empresa, constando que o proprietário realizou o itinerário apresentado, tendo total conhecimento do número de quilômetros e situação das estradas, podendo assim calcular os gastos e cotar os preços de acordo com a realidade da rota, VER ANEXO I.
4.1- Nos preços propostos deverão ser computados os gastos com combustível, deslocamento do veículo partindo da garagem até o ponto inicial do roteiro, manutenção, motoristas, auxiliares de viagem, encargos sociais e fiscais, outras despesas com incidentes e lucro sobre o serviço objeto desta licitação.
4.2- O prazo desta contratação fica estipulado em 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com base no artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.
4.3 - O valor destinado ao custeio da presente contratação encontra-se previsto e devidamente vinculado ao orçamento contábil do exercício de 2027, sendo o pagamento realizado por meio das fontes e fichas orçamentárias que serão indicadas neste Termo de Referência com a descrição detalhada e completa de todas as rotas a serem atendidas ou em instrumento que possua força contratual.
4.4. A estimativa do serviço baseia-se nas características geográficas e operacionais das rotas, sendo:

Assinado digitalmente por Jania Lucia Rios Belarmino, KENNIA CAMPOS ANTUNES GONCALVES, Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RNZ-W4X-V23-X89.

ROTA 33 – PAIVAS / BURITIS:

Quilometragem diária estimada: 93 km/dia;

Frequência mensal estimada: 20 dias por mês;

Estimativa anual/período de contrato (12 meses);

Quilometragem mensal estimada: 93Km/dia x 20 dias = 1.860 Km/mês;

Período letivo/contrato de **24 (vinte e quatro) meses** (considerando a proporcionalidade de dias letivos efetivos);

Capacidade do veículo: ônibus urbano com capacidade mínima de 48 lugares e máxima de 50 lugares;

com plataforma elevatória e box para alunos cadeirantes, acompanhado por 1 (um) Auxiliar de Viagem.

ROTA 52– DIVERSAS FAZENDAS /AMADEU LACERDA (ESCOLA MUNICIPAL PROFª VENEZA GUIMARÃES DE OLIVEIRA - ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO BELARMINO GOMES - CMEI JOSÉ CLEMENTINO)
Quilometragem diária estimada: 82 km/dia;

Frequência mensal estimada: 20 dias por mês;

Estimativa anual/período de contrato (12 meses);

Quilometragem mensal estimada: 82Km/dia x 20 dias = 1.640 Km/mês;

Período letivo/contrato de **24 (vinte e quatro) meses** (considerando a proporcionalidade de dias letivos efetivos);
Capacidade do veículo: ônibus urbano com capacidade mínima de 48 lugares e máxima de 50 lugares, com Plataforma elevatória veicular, com área reservada para cadeiras de rodas (até 4 Box) com sistema de retenção de cadeiras de rodas do estudante usuário, com sonorização de alerta e instruções para uso dos sistemas de Dispositivo de acionamento manual de emergência da plataforma, em casos de falhas no sistema devidamente identificado, próxima a mesma e de fácil acesso, acompanhado por 1 (um) Auxiliar de Viagem.

ROTA 55 – Amadeu Lacerda/Ermida – Tardê 6º horário Ensino Médio. (E. E. Antº. Belarmino Gomes – E. M. Profª. Veneza Guimarães de Oliveira – Cmei José Clementino Filho)

Quilometragem diária estimada: 95 km/dia;

Frequência mensal estimada: 20 dias por mês;

Estimativa anual / período de contrato (12 meses);

Quilometragem mensal estimada: 95Km/dia x 20 dias = 1.900 Km/mês;

Período letivo / contrato de **24 (vinte e quatro) meses** (considerando a proporcionalidade de dias letivos efetivos);
Capacidade do veículo: ônibus urbano com capacidade mínima de 48 lugares e máxima de 50 lugares, com Plataforma elevatória veicular, com área reservada para cadeiras de rodas (até 4 Box) com sistema de retenção de cadeiras de rodas do estudante usuário, com sonorização de alerta e instruções para uso dos sistemas de Dispositivo de acionamento manual de emergência da plataforma, em casos de falhas no sistema devidamente identificado, próxima a mesma e de fácil acesso, acompanhado por 1 (um) Auxiliar de Viagem.”

4.5 - As empresas licitantes deverão apresentar junto à proposta, a planilha de custos e formação de preços, instrumento indispensável para a verificação da composição dos encargos trabalhistas, sociais e operacionais envolvidos na execução contratual, com predominância de mão de obra, bem como para futuras

Assinado digitalmente por Jania Lucia Rios Belarmino, KENNIA CAMPOS ANTUNES GONCALVES, Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RNZ-W4X-V23-X89.

análises de repactuação e recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, elaborada pela contratada.

4.6 – Nos contratos de prestação de serviços de transporte escolar com locação de veículo e motorista, a variação de custos de mão de obra geralmente não é tratada por meio do instituto da repactuação.

4.7 - A repactuação, conforme a lei de licitações vigente (Lei nº 14.133/2021), destina-se a serviços contínuos nos quais o custo da mão de obra é detalhado analiticamente por meio de uma planilha de custos e formação de preços individualizada (focada em salários, encargos, etc.).

4.8 - No transporte escolar, embora exista o motorista, os insumos operacionais e de capital — como combustível, manutenção, pneus, seguro e a própria depreciação/amortização do veículo — costumam ter um peso financeiro igual ou significativamente superior ao valor do salário do condutor. Portanto, não se configura como um serviço predominantemente de mão de obra.

4.9 - Por essa razão, o equilíbrio econômico-financeiro desses contratos de Transporte Escolar é mantido por meio de reajuste em sentido estrito (por índice de preços específico ou setorial) e não por repactuação analítica de planilhas de custos de pessoal.

4 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O cálculo para pagamento será feito utilizando-se o valor do quilômetro proposto pela empresa contratada (após o processo licitatório), multiplicado pela quantidade de quilômetros rodados em cada dia trabalhado, somando o total dos dias no mês, respeitando o limite de km proposto.

- Durante as férias escolares e nas diversas situações que importem na suspensão temporária das aulas não haverá prestação de serviço contratado, nem pagamento do aluguel referente a esse período.
- No caso de impedimento parcial do serviço ou mudança de itinerário por causa de atoleiros, chuvas, trechos intransitáveis, etc, faremos o cálculo proporcional (acréscimo ou decréscimo) do serviço executado naquele dia.
- No caso de algum aluno mudar-se de uma fazenda ou bairro, e o veículo não precisar ir até o local, a empresa deve informar à SEMED.
- No caso de transferência do aluno, será feito o decréscimo de quilômetros até o limite permitido por lei, no caso de redução da rota, ou seja, quando não houver necessidade de passar em algum local da rota, que represente diminuição do itinerário.
- No caso de aluno novato residente fora do roteiro estipulado, a SEMED poderá providenciar o acréscimo de quilômetros, dentro dos limites legais, para regularizar o atendimento.
- O Município terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para realizar o pagamento, após a apresentação da Nota Fiscal liquidada pelo Setor de Transporte Escolar e entregue a Gerência de Análise de Custos e Controle Orçamentário da SEMED, mediante depósito bancário em conta corrente do Contratado.
- A empresa contratada, para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizada cópia digital mensal das certidões de regularidade para com a Fazenda Federal, Fazenda Municipal, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, juntamente com as Notas Fiscais digitalizadas, assim como apresentação da declaração de estar em dia com todas as obrigações trabalhistas referentes aos empregados disponibilizados para a execução dos serviços contratados pelo Município de Divinópolis.
- Apresentar mensalmente na forma digital através do Serviço de Protocolo Eletrônico do site www.divinopolis.mg.gov.br e email transporte@educacao.divinopolis.mg.gov.br os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução dos serviços ou da obra, juntamente com os formulários padronizados de Certidões Negativas e Informações Trabalhistas, Previdenciárias e Contábeis disponíveis no referido site do município de Divinópolis, em especial, quanto:

I - ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

II - à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

III - à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

Assinado digitalmente por Jania Lucia Rios Belarmino, KENNIA CAMPOS ANTUNES GONCALVES, Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RNZ-W4X-V23-X89.

IV - aos depósitos do FGTS;
V - ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
VI – documentos de segurança e saúde do trabalhador para empresas com grau de risco acima de 2 de acordo com a NR 4 tais como (PPRA, PCMSO, LTCAT – COM OBRIGATORIEDADE DE ASSINATURA DE ENGENHEIRO DE TRABALHO, TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MÉDICO DO TRABALHO - , relatório de acidentes de trabalho quando houver e ata de eleição da CIPA quando for devido). VII – balanço anual contábil.

- Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

VIII - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

5 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA/EXECUÇÃO DO CONTRATO

I- A prestação de serviço deverá ser iniciada após a assinatura do contrato e apresentação dos seguintes documentos à SEMED:

- laudo original de vistoria do veículo,
- atestado de capacidade técnica.
- cópia do crachá legível do motorista e monitor cadastrado na SETTRANS,
- cópia legível e colorida da Carteira Nacional de Habilitação,
- cópia legível do comprovante do curso de Condutores de escolares,
- cópia legível do comprovante do vínculo empregatício dos funcionários,
- CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - atualizado (deve ser do ano em curso) - comprovante de propriedade do(s) veículo(s) que irá(ão) executar os roteiros vencidos pelo licitante,
- documento de identificação do monitor (RG),
- cópia do comprovante de endereço do motorista e auxiliar de viagem,
- número de telefone/e-mail/ para contato com Empresa, motorista(s) e auxiliar de viagem (monitor),
- cópia da apólice de seguro para passageiros,

II - Após a assinatura do Contrato, a Empresa poderá utilizar o prazo máximo de 10 (dez) dias para providenciar o veículo e documentação necessária e iniciar os serviços após essa data.
III - Os contratos poderão ser renovados anualmente conforme legislação vigente e interesse das partes envolvidas. As Empresas que tiverem seus contratos renovados deverão apresentar em cada semestre letivo, no máximo 10 (dez) dias antes do início das aulas, os mesmos documentos solicitados no ato da assinatura do contrato e início da prestação de serviço.
IV - Ter prévia autorização do órgão público competente, conforme determina o Decreto do Executivo n° 3673, de 28 de Novembro de 2000.
“Art. 2º - A execução dos serviços públicos de transporte remunerado de passageiros individual, através de táxi, moto-táxi, escolar, coletivo e transporte fretado em Divinópolis”, dependerá da prévia autorização, permissão ou concessão do órgão público competente.
Parágrafo Único – Além da autorização, permissão ou concessão prevista no Artigo 2º, os veículos destinados ao transporte remunerado, individual ou coletivo de passageiros deverão estar devidamente registrados no Município de Divinópolis e licenciados na categoria “aluguel”.
V - Os veículos deverão estar registrados em nome da Empresa vencedora no certame.
VI - A Empresa deverá atender a Lei Municipal 4.350/2005 que dispõe sobre o transporte de

Assinado digitalmente por Jania Lucia Rios Belarmino, KENNIA CAMPOS ANTUNES GONCALVES, Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RNZ-W4X-V23-X89.

escolares, com atenção especial ao art. 7º: "Fica vedada qualquer forma de transferência de permissão, inclusive cessão, empréstimo, locação, sublocação, ficando automaticamente cancelada, a permissão outorgada, com a conseqüente baixa, em qualquer das hipóteses".
VII - Conhecer e cumprir as exigências do Regulamento do Transporte Escolar elaborado pela SEMED (Decreto Municipal nº 13.177/2019) e Protocolo Técnico Sanitário do Transporte Escolar/2021.
VIII - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, terceirizados para esse fim, somente poderão circular nas vias, obedecendo aos termos do art. 136º do Código Nacional de Trânsito (Lei Federal 9.503/97) e posteriores alterações, assim como nos termos da Resolução CONTRAN nº 541, de 15 de julho de 2015, que acrescenta o § 4º ao art. 1º da Resolução CONTRAN nº 277, de 28 de maio de 2008 bem como as demais normatizações que regulamentam a matéria.

- Registro como veículo de passageiros;
- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- Pintura da faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo – modelo digital
- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- Cintos de segurança em número igual à lotação;
- Faixas refletivas;
- Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- Documentos do veículo atualizados com o pagamento regular do CRLV e Seguro DPVAT, além da autorização com inscrição da lotação permitida junto ao veículo para conferência;
- Seguro para passageiro.

IX - Em todos os veículos contratados pela SEMED deverão constar no vidro dianteiro do lado direito 2 (Duas) placas constando o número da Rota e outra com o nome do roteiro (conforme descrito no Edital) para o qual presta serviço, para facilitar a identificação dos veículos escolares. Deverão ser pregadas uma acima da outra.

- A placa adesiva com o número da Rota terá a medida padrão do Papel Ofício (21,59 cm X 35,56cm), Modo Paisagem, Letra ARIAL de tamanho 200 (Duzentos), em negrito, caixa alta.
- A placa adesiva com o nome da Rota terá a medida padrão do Papel Ofício (21,59 cm X 35,56cm), Modo Paisagem, Letra ARIAL de tamanho 150 (cento e cinquenta), em negrito, caixa alta.
- Se a descrição do roteiro for grande poderá usar duas folhas de papel ofício, colocando uma folha ao lado da outra usando as mesmas especificações acima.
- No letreiro do veículo, caso não seja eletrônico, deverá estar escrito "Escolar".

<u>Deverão estar também na traseira do veículo os seguintes dizeres:</u>
"Dúvidas, reclamações e sugestões, favor ligar SEMED (37) 3229-9720".
"Como estou dirigindo? Fale SETTRANS – 3229-6600" (Decreto nº 11.188 de 15/08/2013)

- As placas adesivas deverão ser colocadas na traseira do veículo, sendo uma em cada lado do veículo, tendo as medidas padrões do Papel Ofício (21,59cm X 35,56cm), Modo Paisagem, Letra ARIAL de tamanho 80 (oitenta). O mesmo padrão para identificação no vidro.
- Os ônibus e micro-ônibus deverão estar dotados de dispositivo acústico tipo sirene, que deve funcionar de maneira sincronizada com as luzes de marcha-a-ré.

OBSERVAÇÕES:
O número da rota e o nome do roteiro estão descritos no item 2 (dois) deste Termo de Referência. Essas solicitações serão exigidas no ato da vistoria dos veículos.
X - Exige-se que o(s) motorista(s) e o(s) auxiliar (es) de viagem que apresentaram cadastro na SEMED, realizem o transporte diário nos veículos escolares, não podendo ser substituído(s) sem prévia comunicação à SEMED. Havendo necessidade de substituição, a Empresa deverá providenciar

Assinado digitalmente por Jania Lucia Rios Belarmino, KENNIA CAMPOS ANTUNES GONCALVES, Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RNZ-W4X-V23-X89.

outro motorista/auxiliar de viagem devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

XI - A Empresa estará sujeita às penalidades previstas no edital deste Processo Licitatório e na legislação em vigor.

XII - Os veículos utilizados para transporte de alunos poderão, em alguns casos, ser utilizados também por funcionários.

XIII - A Empresa não poderá transportar alunos e funcionários sem carteiras de identificação emitidas pelas SEMED as quais deverão ser confeccionadas/renovadas anualmente antes do início das aulas ou em data estabelecida pela SEMED.

XIV - Desde que prevaleça o número de cadeiras exigidas, todos os ônibus poderão ter poltronas adaptadas, desde que sejam padronizadas, com mesmo modelo e cor, modelo lotação, para facilitar a limpeza e conservação, com exceção dos veículos que são ônibus rodoviários ou aqueles que exijam cadeiras estofadas. No caso de adaptações com cadeiras estofadas há necessidade de verificação e adequação no espaço entre as fileiras de cadeiras e o corredor, sendo que as medidas deverão ser de acordo com a legislação vigente.

XV - Os veículos deverão apresentar-se no pátio da Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento - SEMFOP ou em outro local definido pela SEMED, para que sejam feitas as avaliações da aparência dos veículos, mesmo que tenham sido aprovados anteriormente na Inspeção Veicular. Caso seja constatado que a aparência do veículo está deixando a desejar, a Empresa será notificada para providenciar a manutenção na aparência do veículo.

XVI - Para preservar a boa aparência do interior do veículo, não serão aceitos aqueles com teto e laterais internas mofados/danificados/com pintura estragada, com remendos feitos com fitas adesivas, mantas metálicas e outros materiais, faltando capas nas luminárias e outras partes quebradas, com fios expostos, janelas com frestas largas entre os vidros, etc. Dentro do mesmo veículo, não serão aceitas cadeiras de cores diversas e nem aquelas que estejam descascadas, rabiscadas e/ou rasgadas.

XVII - Os veículos contratados só poderão ser plotados pela SEMED ou por Empresas do Município que queiram fazer publicidade, com autorização da SEMED e obedecendo à legislação municipal.

XVIII - Os veículos contratados poderão receber equipamentos de controle de quilometragem/rastreadores ou similares, conforme necessidade/decisão da SEMED.

6 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Ficam indicados, conforme o planejamento aprovado, como fiscais: **Jânia Lúcia Rios Belarmino** - Gerência Administrativa / Transporte Escolar – Matrícula nº 99022450 (Titular) e **Letícia Victória Nogueira Silva** - Gerência Administrativa / Transporte Escolar – Matrícula nº 99044501/1 (Suplente). Ficam designados para exercício da função de Gestores do Contrato os servidores: **Eliane Maria Alves** - Gerência de Análise Custos e Controle Orçamentário – Matrícula nº 2016608 (Titular) e **Daniel Otaviano de Araújo** - Gerência de Análise Custos e Controle Orçamentário – Matrícula nº 99021444 (Suplente).

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - O Contratado que não assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores pelo prazo de até 10 (dez) anos, nos termos do artigo Art. 158, §4º da Lei 14.133/2021

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

Assinado digitalmente por Jania Lucia Rios Belarmino, KENNIA CAMPOS ANTUNES GONCALVES, Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RNZ-W4X-V23-X89.

contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste termo.

7.2 - Além das obrigações previstas na Lei 14.133/2021 e no edital, caberá a aplicação de advertência/multa ao não cumprimento do item 7 (sete) e 8 (oito) deste Termo de Referência.

7.3 - Todas as ocorrências oriundas no item 6.1 e 6.2 serão registradas por rota pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA uma única vez por irregularidade, não sendo permitida a reincidência e/ou dependendo da gravidade da natureza por uma única vez sendo aplicada imediatamente a penalidade de advertência e multa.

7.4 - Todas as ocorrências oriundas do descumprimento dos itens 07, 08 e 09 serão registradas por rota pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA uma única vez por irregularidade, não sendo permitida a reincidência e/ou dependendo da gravidade da natureza por uma única vez sendo aplicada imediatamente a penalidade de advertência e multa e/ou a substituição dos funcionários que realizam o serviço naquela Rota (motorista ou auxiliar de viagem)

7.5 - Na notificação, serão definidos prazos para manifestação por escrito, manutenção, substituição, organização, alteração e adequação das situações irregulares, assim como a apresentação de novo laudo técnico de vistoria.
O não atendimento ao prazo para manifestação ou a inércia da contratada para regularização da ocorrência, implicará na aplicação imediata de advertência e multa.

7.6 - A multa a que se refere o item 6.1 corresponderá ao valor de até 10% (dez por cento) conforme a gravidade da ocorrência do valor das últimas 03(três) medições.

7.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

7.8 - A SEMED informará a Empresa sobre a decisão final.

7.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Município de Divinópolis.

8 - CONDIÇÕES GERAIS:

8.1- COMPETE À CONTRATADA:

8.1.1 - Além das obrigações previstas na Lei 14.133/2021 e no edital, o seguinte:

a) Prestar serviço adequado (com qualidade, segurança, pontualidade, dentro das normas mínimas de higiene), com regularidade, na forma prevista na lei e nas normas técnicas aplicáveis e no Contrato de prestação de serviços;
b) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais, assumindo inteira responsabilidade pela efetiva execução do serviço, não transferindo a outrem, no todo ou parte, o objeto contratual; mantendo os CRLV dos veículos em nome da Empresa;
c) Permitir que somente motoristas e auxiliares de condução cadastrados nos órgãos municipais competentes assumam a condução dos veículos e acompanhem os alunos.
d) A contratada deverá substituir o motorista caso o mesmo não atenda às ordens da

Assinado digitalmente por Jania Lucia Rios Belarmino, KENNIA CAMPOS ANTUNES GONCALVES, Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RNZ-W4X-V23-X89.

Secretaria Municipal de Educação, apresente-se com sintomas de embriaguez, sem uniforme, ou comporte-se de forma não apropriada para o desempenho da função. Casos em que a Administração notificará a empresa para substituir seu funcionário imediatamente.

e) A troca de motorista somente poderá ser realizada após apresentação do seu substituto ao Setor de Transportes e comprovação dos requisitos impostos neste termo, sempre anterior ao início dos trabalhos.

f) Manter atualizado o cadastro dos seus condutores e acompanhantes assim como números de telefone para contato e endereço residencial;

g) Utilizar para condução do veículo, apenas condutores que não estejam proibidos de dirigir, em virtude de suspensão ou da cassação da Carteira Nacional de Habilitação pela autoridade de trânsito;

h) Não fazer a troca do veículo cadastrado e vistoriado sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação;

i) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o veículo escolar, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

j) Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

k) No caso de necessidade de substituição do veículo contratado, substituir o veículo por outro de mesma categoria, inclusive com a mesma capacidade (mesmo número de cadeiras), em qualquer situação, não sendo admitida a utilização de veículo diverso, devendo atender aos requisitos legais do transporte de escolares;

l) Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação quando o veículo contratado estiver estragado, ou que houver qualquer impedimento que não permita a chegada do veículo escolar ao seu destino, sejam, atoleiros, queda de barreiras, pontes ou outras intempéries da natureza, assim como problemas envolvendo alunos, pais, escola ou comunidade escolar;

m) Somente realizar viagens aos sábados, domingos, feriados ou em outro horário diferente do estabelecido no Contrato com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação;

n) Seguir os roteiros indicados no Contrato/Edital, podendo fazer alterações somente após receber orientações da SEMED, que fará avaliação com a comunidade escolar;

o) Cumprir rigorosamente o(s) horário(s) indicado(s) no(s) roteiro(s), que são de início e término das aulas, possibilitando ao aluno e ao servidor o cumprimento de sua carga horária nas diversas unidades escolares;

p) Orientar os alunos e pais de alunos que não usufruem ainda do transporte escolar e que necessitam dele, para que procurem a Escola para realização do cadastro e confecção de carteira de identificação do aluno para inclusão do mesmo no transporte escolar;

q) Apresentar mensalmente ou semanalmente os discos do tacógrafo, conforme Contrato de prestação de serviço e solicitação da Secretaria Municipal de Educação;

r) Orientar os motoristas e auxiliares de condução para que façam a assinatura do “ponto” diariamente nas Escolas pré estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, além de fazerem a contagem e registro do número de alunos no formulário próprio na Escola;

s) Orientar os motoristas e auxiliares que não transportem os alunos sem o uso do cinto de segurança;

t) Oferecer uniformes padronizados e com identificação da Empresa aos motoristas e auxiliares de condução (a Empresa terá liberdade para escolher o modelo e definir a cor dos uniformes, lembrando que será obrigatório identificá-los nos bolsos das camisas ou nas mangas). Instruir para que usem calçados adequados, sendo vedado aos funcionários trabalhar de camisetas sem mangas, camisas abertas, bermudas e saias curtas/, roupas muito justas, decotadas, transparentes e provocantes, além de sandálias abertas;

u) Além do uniforme, o(s) motorista(s)/auxiliar(es) de viagem deverão portar o crachá de identificação emitido pela Prefeitura (em local visível, ou seja, na camisa);

Assinado digitalmente por Jania Lucia Rios Belarmino, KENNIA CAMPOS ANTUNES GONCALVES, Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RNZ-W4X-V23-X89.

v) Não fazer exigências de trabalho aos seus condutores e acompanhantes que possam colocar em risco os escolares e terceiros; e/ou que não estejam de acordo com a legislação trabalhista;

w) Fornecer veículo abastecido, em boas condições estruturais, elétricas e mecânicas, vistoriado semestralmente, cadastrado na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (Decreto nº 3.673 /2000), além do veículo ter boa aparência, cadeiras padronizadas, boas condições de higiene e limpeza interna/ externa;

x) O licitante vencedor deverá procurar os órgãos competentes para que seu veículo seja vistoriado antes do início dos serviços e quando a SEMED julgar necessário. A vistoria deverá ser semestral (janeiro e julho), inclusive para os veículos que irão transportar os funcionários;

y) Manter durante toda a execução do Contrato, o veículo com as mesmas condições e características exigidas pelo Contrato e Edital e nas mesmas condições após a realização das vistorias pelo órgão competente;

z) Contratar motorista e auxiliar de viagem, quando for o caso, e assumir toda a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais pertinentes aos profissionais utilizados na prestação de serviço, bem como seguro contra acidente de trabalho e exclusiva responsabilidade por danos causados ao Município ou terceiros, em virtude da execução do serviço; inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais e totais;

aa) Apresentar à SEMED em qualquer época que for solicitado, documentos e informações complementares sobre os veículos e serviços prestados pela contratada conforme Edital e Cláusulas contratuais (novos laudos de inspeção veicular além do semestral, CRLV dos veículos, comprovante de vínculo empregatício dos funcionários), inclusive comprovantes de pagamentos de IPVA do ano corrente e Seguro Obrigatório;

bb) Conhecer o Regulamento do Transporte Escolar elaborado pela Semed: Decreto Municipal nº 13.177/2019.

9 - EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES DOS VEÍCULOS E SEUS AUXILIARES DE CONDUÇÃO:

9.1 - Os auxiliares de viagem, quando necessário, e o condutor de veículo destinados à condução de escolares devem obedecer aos seguintes requisitos:

- Ter idade superior a dezoito anos;
- Ser cadastrado no órgão Municipal competente para controle de Trânsito de Transportes (atualmente na Secretaria de Trânsito);
- Possuir Certidão Negativa de Registro Criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada três anos);
- Apresentar condições de saúde física e mental, comprovando através de laudo médico (Lei nº 4350/2005-cap IV- Art.8º - parágrafo único e Art.9º- § 2º e 3º);
- Ter disponibilidade de tempo para participar de cursos /treinamentos oferecidos pela Secretaria de Educação e afinidade para lidar com crianças;
- Demonstrar facilidade de compreensão, entendimento, relacionamento, ética, bons modos e atitudes;
- Cooperar com o colega de trabalho dentro do veículo escolar, ajudando-o a manter a organização, tranqüilidade e disciplina junto aos alunos, principalmente enquanto o outro estiver ocupado dentro da escola, ou mesmo fazendo o embarque/desembarque das crianças. Sempre que necessário deverão colaborar, realizando em conjunto o embarque/desembarque dos cadeirantes, lembrando sempre de manter o veículo parado em condições seguras.

9.2 - Além dos requisitos estabelecidos anteriormente, O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve obedecer aos termos do artigo 136º do Código Nacional de Trânsito (Lei Federal 9.503/97), Lei Municipal nº 4.350/2005 e Decreto nº 3.673/2000 que dispõe sobre o transporte de escolares no Município de Divinópolis devendo:

Assinado digitalmente por Jania Lucia Rios Belarmino, KENNIA CAMPOS ANTUNES GONCALVES, Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RNZ-W4X-V23-X89.

- Ser habilitado na categoria D;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- Ser aprovado em curso especializado para condução de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

9.3 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES E AUXILIARES DE CONDUÇÃO

9.3.1 - Para a garantia da qualidade, segurança e eficiência dos serviços, os condutores e os auxiliares de condução são considerados co-responsáveis pelo Serviço Municipal de Transporte Escolar e, nesta condição, observarão os deveres que se seguem:

- Tratar todos os usuários com educação, respeito e urbanidade, com vocabulário adequado, chamando-os pelo nome, sendo cordial e atencioso com os alunos, pais e pessoas envolvidas no transporte de escolares;
- Utilizar trajes adequados, ou seja, apresentar-se uniformizado – camisas/blusas com mangas, calças compridas, com identificação da Empresa no(s) bolso(s) ou na(s) manga(s). Complementar o uniforme utilizando tênis, calçados fechados e baixos ou sandálias baixas presas ao calcanhar. No caso de mulheres, podem usar bermudas /saias que não sejam curtas/transparentes, evitando-se roupas provocantes/sensuais como calças muito justas;
- Apresentar-se com uniformes sempre limpos e bem passados;
- Apresentar-se com boa aparência, demonstrando limpeza e higiene pessoal;
- Garantir a ordem e disciplina no interior do veículo não permitindo que os alunos se aproximem das portas e janelas ou se levantem de suas cadeiras durante o itinerário colocando em risco a sua integridade física ou dos colegas; não permitindo que atirem objetos pela janela ou mexam com os pedestres que estão fora do veículo.
- Garantir a utilização diária dos cintos de segurança em todos os escolares, além de auxiliá-los na colocação e retirada dos mesmos;
- Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo, colocando terceiros em risco;
- Auxiliar os alunos desde o ponto inicial do itinerário até a Escola onde estão matriculados, ajudando-os no embarque e desembarque do veículo escolar, na travessia de ruas, avenidas ou locais que possam colocar em risco a integridade física dos alunos e acompanhá-los entre o veículo e a porta da Escola;
- Conduzir os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- Relacionar o nome de todos os alunos que utilizam o veículo escolar, inclusive com número de telefone;
- Solicitar e recolher a carteira de identificação de cada aluno (carteira emitida pela SEMED) na entrada do veículo escolar e fazer a devolução no retorno do aluno à sua residência;
- Orientar os alunos novatos para providenciarem a carteira de identificação e não permitir o transporte de escolares daqueles que não a possuem;
- Não permitir o transporte de alunos matriculados em um turno no contra turno, a não ser que o aluno tenha autorização por escrito da SEMED;
- Zelar pela conservação e limpeza do veículo, tanto na área interna como na externa; fazendo inclusive a desinfecção das barras de segurança no interior do veículo;
- Verificar periodicamente o interior do veículo e comunicar à Empresa para realizar a manutenção e solucionar problemas apresentados (verificar se há cadeiras/estofados/luminárias e peças soltas, cintos de segurança danificados, travas nas janelas, assoalho danificado, frestas/vazamentos nas janelas, portas e alçapões, etc;
- Evitar riscos de acidentes com os escolares, abrindo no máximo 15 (quinze) centímetros as janelas que são localizadas próximas aos assentos dos alunos, quando necessário;
- Obedecer aos horários e itinerários fixados pela Secretaria Municipal de Educação;
- Comunicar por telefone ou pessoalmente aos funcionários da Secretaria Municipal de Educação todas as ocorrências principalmente no que diz respeito à disciplina dos alunos (faltas consecutivas de aluno, brigas, discussões, danos ao veículo), manutenção do veículo (problemas

Assinado digitalmente por Jania Lucia Rios Belarmino, KENNIA CAMPOS ANTUNES GONCALVES, Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RNZ-W4X-V23-X89.

mecânicos, descumprimento dos horários) e problemas ocorridos no percurso da comunidade/bairro (intempéries da natureza que impossibilitaram a realização do serviço);

- Efetuar o registro na "folha de ponto" que fica na Escola todas as ocorrências relevantes que foram repassadas à Secretaria, além do número de alunos transportados diariamente em cada turno e por Escola;
- Assinar a folha de ponto diariamente;
- Conferir junto ao estabelecimento de ensino se todas as turmas já encerraram as atividades escolares e fazer a contagem dos alunos dentro do veículo escolar, antes de retornar à Comunidade ou bairro de origem; e ao chegar à Escola, verificar se nenhum aluno ficou dormindo ou escondido dentro do veículo escolar;
- Responsabilizar-se juntamente com a Empresa prestadora de serviço, pelo transporte e custeio da despesa do transporte do aluno que não embarcou no veículo escolar por ter sido esquecido no local onde estuda;
- Participar de reuniões, palestras, cursos e treinamentos que tenham em vista o aperfeiçoamento e a melhoria do serviço; orientados ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- Obedecer às normas regulamentares de trânsito;
- Manter comportamento respeitoso de acordo com a moral e os bons costumes; manter-se com decoro e correções devidos;

- Não permitir a entrada de outras pessoas no veículo escolar, que não sejam os alunos e servidores autorizados, seja como carona ou cobrando passagem; ou ainda pessoas que queiram resolver pendências com os alunos no interior do veículo;
- Promover livre acesso aos encarregados da fiscalização ,sejam autoridades de trânsito e/ou órgão responsável pela contratação dos serviços (SEMED), aos veículos, equipamentos e às instalações integrantes do serviço em qualquer época do ano;
- Manter somente relacionamento profissional entre os usuários do veículo escolar (motorista, auxiliar de viagem, funcionários e alunos), devendo portar-se de maneira discreta e adequada, ficando proibido namorar dentro do veículo escolar;
- Recolher, manter a guarda e entregar aos escolares no prazo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;
- Fazer a verificação, após o desembarque dos alunos na porta da Escola, se todas as crianças desceram e se nenhuma delas ficou escondida ou dormindo, principalmente nos últimos bancos do veículo escolar;
- Conhecer o Regulamento do Transporte Escolar elaborado pela SEMED – Decreto Municipal 13.177/2019;

9.3.2- Além das proibições previstas no Código de Trânsito Brasileiro, não é permitido aos condutores e auxiliares de viagem:

- Ausentar-se do veículo, enquanto estiver aguardando outros escolares, exceto para garantir mais segurança aos alunos (ex: para ajudá-los na travessia, ou outro caso);
- Fumar dentro do veículo escolar, conforme legislação municipal e nacional;
- Alimentar-se dentro do veículo enquanto estiver na presença dos alunos;
- Utilizar/portar substâncias ilícitas ou tóxicas durante o trabalho;
- Utilizar aparelhos sonoros pessoais e celulares durante o percurso do veículo escolar;
- Portar ou manter dentro do veículo arma de qualquer espécie, ou outros objetos que comprometam a segurança dos alunos;
- Transportar produtos inflamáveis, combustível e produtos de qualquer espécie que comprometam a segurança dos alunos;
- Desembarcar os alunos fora do ponto do embarque (o ponto de embarque deve ser o mesmo) salvo, quando houver impedimento nas vias de circulação como mão única ou obras, ou outra situação que coloca em risco a vida do escolar, etc)
- Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- Manter a porta do veículo funcionando só do lado de fora;
- Transportar os alunos sem o cinto de segurança, em pé, no banco dianteiro ou em locais

Assinado digitalmente por Jania Lucia Rios Belarmino, KENNIA CAMPOS ANTUNES GONCALVES, Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RNZ-W4X-V23-X89.

inadequados;

- Transportar os alunos em desordem, provocando os colegas e/ou pessoas nas ruas; ou permitir que os estudantes atirem objetos pela janela;
- Autorizar que os alunos optem por utilizar o transporte escolar só na ida, ou só na volta da escola. Orientá-los que deverão ir e voltar para casa no veículo escolar todos os dias. Se em algum dia, o aluno foi para a Escola com os pais (de carro, a pé ou outro meio de transporte), o retorno será de responsabilidade também da família;
- Dotar comportamentos que possam servir de mau exemplo para os alunos, assim como a utilização de vocabulários inadequados, linguajar chulo, uso de gírias e palavras de baixo calão;
- Conversar utilizando tom de voz acima do considerado normal (gritar), cantar, bater palmas ou outros objetos, emitir barulho excessivo, assobiar e emitir qualquer tipo de som desagradável na presença dos escolares;
- Fechar o veículo escolar ou ausentar-se após o desembarque dos alunos na porta da Escola, sem verificar se todas as crianças desceram e se nenhuma delas ficou escondida ou dormindo, principalmente nos últimos bancos do veículo escolar.

Especificamente para o motorista é proibido também:

- Dirigir o veículo após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica e/ou substância tóxica durante o serviço e no dia que antecede o trabalho;

- Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro ou suspenso ou cassado no direito de dirigir por infração às normas administrativas estabelecidas no Contrato de prestação de serviço/ou nesse Regulamento;
- Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;
- Conduzir o veículo com excesso de escolares;
- Dirigir o veículo em velocidade acima da estabelecida pela sinalização da via, ou em velocidade incompatível com as condições de segurança do local;
- Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;
- Continuar a prestar serviço com o veículo apresentando defeitos constantes sem fazer a manutenção correta e devida, ou em falta dos equipamentos obrigatórios.

10 – DO (A) AUXILIAR DE VIAGEM

Na rota supracitada em que aparece estipulado a necessidade do(a) AUXILIAR DE VIAGEM no cumprimento do trajeto, fica facultado à CONTRATANTE qualquer alteração quanto à permanência ou não do(a) monitor(a) durante toda a vigência do contrato.
Caso seja dispensável a função do(a) Auxiliar de Viagem, pela CONTRATANTE, será descontado mensalmente o valor referente a esta prestação de serviço do valor das Notas Fiscais. O valor refere-se a 01(um) salário mínimo nacional mais os encargos trabalhistas.

O (a) auxiliar de viagem que se mantiver faltoso (a), no prazo máximo de 2 (dois dias úteis), sem justa causa, deverá ser substituído(a) imediatamente. Cabe a CONTRATADA informar a substituição do(a) auxiliar de viagem à Secretaria Municipal de Educação, a fim de manter atualizado o cadastro no setor de Transporte Escolar. Todos devem fazer o cadastramento junto à Settrans e apresentar a documentação exigida à Semed.

11 - DAS PROIBIÇÕES:

- Exercer a atividade após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica e ou substância tóxica durante o serviço e no dia que antecede o trabalho;
- Sentar-se durante o percurso em que o veículo estiver transportando alunos; devendo se posicionar de forma estratégica dentro do escolar para que tenha boa visão da parte dianteira/traseira do veículo (no caso de ônibus e micro-ônibus);

Assinado digitalmente por Jania Lucia Rios Belarmino, KENNIA CAMPOS ANTUNES GONCALVES, Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RNZ-W4X-V23-X89.

- Exercer a atividade estando suspenso ou cassado em decorrência de aplicação de penalidade por infração às normas estabelecidas na instrução de serviço/contrato de prestação de serviço;
- Dotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e com isso causar riscos de acidentes;
- Soltar os cintos de segurança da(s) cadeira(s) de roda(s) antes do veículo parar totalmente para fazer o desembarque do aluno;

12 - DAS REGRAS PARA OS ALUNOS E PAIS:

os condutores e auxiliares de viagem, deverão conhecer, zelar e fazer cumprir diariamente, os direitos e deveres estabelecidos na "Regra do Transporte Escolar" direcionada aos alunos e pais conforme documento abaixo:

REGRAS DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS

1. *O aluno deverá entregar a carteira de identificação ao motorista/monitor (a) todos os dias, ao entrar no veículo escolar e recebê-la de volta, após a aula, quando embarcar novamente.*
2. *Para confeccionar a 2ª via da carteira, a família deverá apresentar novo retrato à Semed, e enquanto a carteira não ficar pronta, deverá custear o transporte para o aluno nesses dias.*
3. *A carteira deve ser plastificada. Não é permitido fazer rasuras na carteira ou tirar xerox.*
4. *Os pontos de parada para embarque e desembarque dos alunos serão definidos pela Semed e deverão ser o mesmo na ida e na volta da Escola (com exceção para os trechos que são contra-mão).*
5. *O aluno deverá esperar o veículo no local e horário estabelecido pela Escola e Semed. O motorista não pode ficar esperando o aluno no ponto e nem buzinar para chamar o aluno que está dentro de casa.*
6. *É obrigatório o uso do cinto de segurança todos os dias.*
7. *O aluno deverá se comportar bem dentro do ônibus de forma a não incomodar os colegas. Deverá falar baixo, utilizar vocabulário adequado, evitando brincadeiras de mau gosto, desagradáveis, que possam gerar brigas e desentendimentos. Deverão utilizar as regras da boa educação.*
8. *Ser cordial, educado com o motorista, auxiliar de viagem e colegas todos os dias.*
9. *O aluno deve viajar sentado (na poltrona), não podendo ficar de pé durante o trajeto.*
10. *Os alunos não poderão mexer, falar ou gritar com pessoas que estão fora do veículo escolar.*
11. *O aluno não poderá alimentar-se durante o trajeto (guloseimas, sucos, picolés, chips, frutas, etc). Deverá zelar pela limpeza e conservação do veículo.*
12. *Não utilizar aparelhos sonoros individuais ou celulares sem fone de ouvido.*
13. *O estudante que não cumprir as regras será advertido pelo motorista/monitor (a), direção da escola e/ou Semed. No caso do aluno continuar infringindo as normas, a carteira será recolhida e enviada para a Semed, devendo a família se responsabilizar pelo transporte do filho até a escola.*
14. *No caso de infração considerada grave ou gravíssima, o aluno poderá perder o benefício do transporte escolar.*

Regras para os pais

1. *Os pais ou responsáveis pelo aluno, não poderão usar o veículo escolar para irem à escola do filho, deverão utilizar o ônibus de linha.*
2. *Os alunos não poderão utilizar o veículo escolar só na ida ou só na volta da escola. Deverão ir e voltar no escolar todos os dias. Se, em algum dia, o aluno for para a Escola com os pais (de carro, a pé ou outro meio de transporte), o retorno será de responsabilidade também da família.*
3. *No caso do aluno danificar o veículo, a família deverá custear as despesas do conserto, no caso do aluno não ser identificado, a despesa será dividida para todos os usuários do veículo escolar.*
4. *A família ficará responsável em levar e buscar o filho na Escola (usando ônibus de linha, a pé ou condução própria) até que a 2ª via da carteira fique pronta.*
5. *As carteiras de identificação deverão ser renovadas todos os anos e os retratos das carteirinhas deverão ser recentes. É de responsabilidade dos pais plastificar a carteirinha de identificação.*
6. *Acompanhar o filho até o ponto de embarque e desembarque do veículo escolar, e se responsabilizar pela travessia de ruas, alamedas, rodovias, pontes etc.*
7. *Os pais ou responsáveis deverão chegar ao ponto de embarque/desembarque pelo menos 15 minutos antes do veículo escolar passar. Caso o responsável não esteja no ponto, o motorista seguirá a rota normalmente e fará a devolução do aluno na Escola para os familiares buscarem.Se continuar ocorrendo atrasos, o aluno poderá perder o benefício do transporte.*
8. *Não adentrar no veículo escolar para resolver pendências com os alunos ou funcionários e nem utilizar o veículo sem autorização da Semed.*

Regras para o motorista/auxiliar de viagem

1. *É proibido transportar aluno sem a carteira de identificação original, e com o ano desatualizado.*
2. *É proibido ao motorista dar caronas.*
3. *Os motoristas e auxiliares deverão utilizar uniformes identificando a sua Empresa e portar crachá de identificação emitido pela Settrans (na camisa/blusa).*

Assinado digitalmente por Jania Lucia Rios Belarmino, KENNIA CAMPOS ANTUNES GONCALVES, Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RNZ-W4X-V23-X89.

4. *Nos veículos cujo contrato exige auxiliar de viagem, o trajeto não poderá ser realizado sem a presença desse funcionário (a).*
5. *O veículo que transporta alunos de várias Escolas, não poderá voltar para o seu destino sem o estudante da outra escola.*
6. *O veículo utilizado pelo motorista deverá ter o selo de vistoria de cada semestre no vidro dianteiro.*

Observação: Esse documento é distribuído a todos os usuários dos veículos escolares quando fazem a solicitação do transporte escolar na escola.

Divinópolis, novembro de 2026.

(assinado digitalmente)
JORDANA DE FREITAS BUENO
Diretora Financeira Administrativa

(assinado digitalmente)
kENNIA CAMPOS ANTUNES GONÇALVES
Gerente Administrativo

(assinado digitalmente)
JÂNIA LUCIA RIOS BELARMINO
Coordenadora Transporte Escolar

Assinado digitalmente por Jania Lucia Rios Belarmino, KENNIA CAMPOS ANTUNES GONCALVES, Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RNZ-W4X-V23-X89.

ANEXO I

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para fins de participação no Processo Licitatório para contratação de veículos para transporte de escolares no Município de Divinópolis, que percorri todo(s) o(s) itinerário(s) de interesse de nossa Empresa, tendo pleno conhecimento da realidade das estradas e da quantidade de quilômetros percorridos.

Declaro também, que em nenhum momento será alegada situação “imprevista” ou “imprevisível” como condição para revisão (aditamento contratual), decorrentes das características do local em relação às situações das prestações de serviços, bem como das condições de acesso ao local dos serviços.

Por ser verdade, firmo a presente declaração em ____/___/2026

Sócio proprietário da Empresa

Assinado digitalmente por Jania Lucia Rios Belarmino, KENNIA CAMPOS ANTUNES GONCALVES, Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RNZ-W4X-V23-X89.

PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE ANÁLISE DE CUSTOS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
Rua Minas Gerais, 1474 – Vila Belo Horizonte, Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.500-007
(37) 3229-9715 – gacco@educação.divinopolis.mg.gov.br

ANEXO II

PLANILHA DE CONSOLIDAÇÃO DO VALOR GLOBAL / MEMÓRIA DE CÁLCULO / PREÇOS PROPOSTOS PARA LICITAÇÃO – SETEMBRO / 2026

ITEM	ROTA Nº	ROTEIRO	VEÍCULO	Auxiliar de viagem	Km/dia	Preço/ Unitário Estimado	Preço Est./dia	Preço Estimado / Mês	Preço Estimado 400 dias letivos / ano	Preço Estimado 20 dias Extracurriculares / ano	Preço Total Estimado 420 dias - ano / letivos e Extracurriculares / ano
1	33	Início: Saída as 05:30 - Capela Paivas / Fazenda Joaquim Fonseca / Fazenda Izaltina /Fazenda Demétrius/ 49 / Segue sentido Buriti / Tavares / Fazenda Geraldo Zé Fina retorna pela estrada do Buriti entra sentido Boa Esperança Fazenda da Luciana/ retorna pra estrada principal e segue para escola no Buriti . Término da aula: Entrega dos alunos da manhã e recolhendo os da Tarde : Buriti / Fazenda da Luciana/ segue sentido 49 / vai até a Fazenda Doutor Ebenézer /volta pra estrada principal / segue sentido Sete Lagoas /Fazenda Demétrius / Fazenda da Izaltina / Fazenda Joaquim Fonseca / Paivas / Tavares / Fazenda Geraldo Zé Fina /	Veículo ônibus urbano - mínimo 48 lugares, máximo 50 lugares - com plataforma elevatória - com auxiliar de viagem	SIM	93	R$10,42	R$969,06	R$19.381,20	R$387.624, 00	R$19.381,20	R$407.005,20

Assinado digitalmente por Jania Lucia Rios Belarmino, KENNIA CAMPOS ANTUNES GONCALVES, Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RNZ-W4X-V23-X89.

		Fazenda do Queijeiro/ Escola. Término da aula da Tarde: Fazenda do Queijeiro / Fazenda Geraldo Zé Fina / retorna na estrada do Buriti segue para o 49 vai até a Fazenda do Doutor Ebenézer /retorna estrada principal e segue para Sete Lagoas / Fazenda Demétrios / Fazenda da Izaltina/ Fazenda Joaquim Fonseca / Paivas .									
2	52	ITINERÁRIO 5H, 10H30, 12H30, 18H: Mutirão -Fazenda do Sílvio Márcio, Fazenda Lamar, alto da Serra Calçada das Perobas, na Fazenda do Sr.César (Casa da Batata). Retorna em direção a Amadeu Lacerda, Fazenda José Pedrinho, retornando para o anexo da E.M.Profª Veneza Guimarães em Amadeu Lacerda. Este veículo deverá recolher estudantes nas fazendas e trazê-los para Amadeu Lacerda próximo a igreja, onde acontece a	Veículo: micro-ônibus a diesel – de 22 lugares a 32 lugares, comprimento entre 6,5 a 8,30 metros, com plataforma elevatória - com auxiliar de viagem	SIM	82	11,41	R$ 935,62	R$18.712,40	R$374.248,00	R$18.712,40	R$392.960,40

Assinado digitalmente por Jania Lucia Rios Belarmino, KENNIA CAMPOS ANTUNES GONCALVES, Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RNZ-W4X-V23-X89.

		baldeação para os ônibus escolares que os transportam para unidades escolares em Ermida. OBS: Sendo necessário, devido às condições das estradas, em **dias chuvosos** ser feito desvio pela Serra Calçada. Esta quilometragem (5km) deverá ser incluída no controle de quilometragem diário, quando houver.									
3	55	Itinerário 13h e 17h30: Comunidade Amadeu Lacerda, Comunidade Jararaca, Comunidade Perobas, Comunidade Djalma Dutra, Comunidade Lagoa, Comunidade Lages, Fazenda Doralice, Distrito Santo Antônio dos Campos, Rua Tancredo Neves, Rua Mara. A. de Brito, Rua São Francisco, Rua Bernardo Bessa Barreto, Rua Paulo A. P. Neto, Rua Antônio O. Oliveira, Rua José Bernardino Sena, Estrada da Comunidade da Cachoeirinha - (E. M. Profª Veneza G. Oliveira) Retorno, Estrada da Comunidade da Cachoeirinha, Rua José Bernardino Sena,	Veículo micro-ônibus a diesel – de 22 lugares a 32 lugares, comprimento entre 6,5 a 8,30 metros, com plataforma elevatória - com box para alunos cadeirantes - com auxiliar de viagem	SIM	95	10,14	R$963,30	R$19.266,00	R$385.320,00	R$19.266,00	R$404.586,00

Assinado digitalmente por Jania Lucia Rios Belarmino, KENNIA CAMPOS ANTUNES GONCALVES, Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RNZ-W4X-V23-X89.

		Rua Francisco C. Ribeiro, Rua José dos Santos Colibri, Rua Francisco C. Ribeiro, Rua João C. Pereira, Rua Alberto Coimbra, Rua Paulo A. P. Neto - Final da Rota- Praça da Matriz. Obs: O veículo no horário das 13h00 recolherá os alunos da E.E. Antônio Belarmino Gomes que cursam o 6º horário do Ensino Médio, percorrendo o trajeto acima descrito para devolução dos alunos nas comunidades, após a devolução dos alunos o veículo retornará vazio para E.M Professora Veneza Guimarães de Oliveira para devolução do turno da tarde.									

Assinado digitalmente por Jania Lucia Rios Belarmino, KENNIA CAMPOS ANTUNES GONCALVES, Jordana De Freitas Bueno. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RNZ-W4X-V23-X89.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 11/11/2026 às 12:04:22

Assinantes

Jania Lucia Rios Belarmino

Assinou em 11/11/2026 às 13:53:42 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.967.316-**.

Eu, Jania Lucia Rios Belarmino, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

KENNIA CAMPOS ANTUNES GONCALVES

Assinou em 11/11/2026 às 13:56:01 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.086.316-**.

Eu, KENNIA CAMPOS ANTUNES GONCALVES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Jordana De Freitas Bueno

Assinou em 11/11/2026 às 14:58:31 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.492.356-**.

Eu, Jordana De Freitas Bueno, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

RNZ-W4X-V23-X89